



Regimento Interno do Conselho Fiscal



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II OBJETIVO E ALCANCE	3
CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO, MANDATO E INELEGIBILIDADE	4
CAPÍTULO IV VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO VI COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO	7
CAPÍTULO VIII DEVERES E RESPONSABILIDADES	8
CAPÍTULO IX ACESSO À INFORMAÇÃO E SIGILO	9
CAPÍTULO X REMUNERAÇÃO	9
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CAPÍTULO XII HISTÓRICO DE MUDANÇAS	10



CAPÍTULO I **DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, e que não estejam de outra forma definidos ao longo deste Regimento, terão os seguintes significados:

Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral da Companhia, ordinária ou extraordinária.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Companhia	significa a Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A.
Conselheiros	significa os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia, individualmente denominados "Conselheiro".
Conselho de Administração	significa o Conselho de Administração da Companhia
Conselho Fiscal	significa o Conselho Fiscal da Companhia, instalado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de abril de 2026
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Estatuto Social	significa o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos.
Lei das S.A.	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Novo Mercado	significa o segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado.
Presidente	significa o Presidente do Conselho Fiscal, eleito na forma deste Regimento
Regulamento do Novo Mercado	significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento Novo Mercado da B3.
Regimento	significa o presente Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.

CAPÍTULO II **OBJETIVO E ALCANCE**

2.

2.1. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e definir as responsabilidades e atribuições para o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia, observados o Estatuto Social, a Lei das S.A., as normas da CVM e o Regulamento do Novo



Mercado, bem como as melhores práticas de governança corporativa.

2.2. O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento não permanente, instalado pela Assembleia Geral e dotado de plena independência em relação aos órgãos de administração e aos auditores independentes da Companhia.

2.3. O Conselho Fiscal atua como órgão colegiado de fiscalização dos atos de gestão administrativa da Companhia, em proteção dos interesses da Companhia e de seus acionistas, pautando-se pelos princípios de transparência, equidade e prestação de contas.

2.4. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Fiscal em sua reunião de instalação, podendo ser revisado sempre que necessário por deliberação do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III **COMPOSIÇÃO, MANDATO E INELEGIBILIDADE**

3.1. O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observados os requisitos e impedimentos dos §§ 1.º e 4.º do art. 161 e do § 2.º do art. 162 da Lei das S.A.

3.1.1. Os Conselheiros têm mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, sendo admitida a reeleição.

3.1.2. A função de Conselheiro é indelegável.

3.2. São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- (i) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) as pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM;
- (iii) as pessoas que, salvo dispensa concedida pela Assembleia Geral, ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado;
- (iv) as pessoas que, salvo dispensa concedida pela Assembleia Geral, tiverem interesse conflitante com a Companhia;
- (v) membros da administração e empregados da Companhia, de sociedade controlada ou do mesmo grupo; e
- (vi) cônjuges ou parentes até o terceiro grau dos administradores da Companhia.



3.3. Os trabalhos do Conselho Fiscal serão coordenados por um Presidente, eleito pelos próprios Conselheiros por consenso ou, na sua falta, por maioria de votos, na primeira reunião após a instalação.

CAPÍTULO IV **VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

4.1 Os Conselheiros efetivos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

4.2 Será considerado vago definitivamente o cargo do membro do Conselho Fiscal que: (i) falecer; (ii) for interditado; (iii) apresentar carta de renúncia; (iv) for destituído pela Assembleia Geral; (v) for réu em ação de responsabilidade civil proposta pela Companhia; ou (vi) for, após a sua investidura, impedido ou inabilitado nos termos da legislação aplicável.

4.3 No caso de vacância definitiva de Conselheiro efetivo, assumirá o respectivo suplente até a eleição de substituto pela primeira Assembleia Geral subsequente. Na falta de suplente, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto.

4.4 A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia desde o recebimento da comunicação escrita do renunciante.

CAPÍTULO V **INVESTIDURA NO CARGO**

5.1. Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos seguintes documentos:

- (i) Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal, que contemplará a sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social;
- (ii) Declaração de Desimpedimento, nos termos do art. 147 da Lei das S.A.; e
- (iii) Termos de adesão às políticas internas da Companhia, quando exigidos.

5.2. Ficará sem efeito a eleição se o Conselheiro eleito não for investido no cargo nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo justificativa fundamentada aceita pela Companhia.

5.3. Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI **COMPETÊNCIAS**

6.1. Compete ao Conselho Fiscal, de forma colegiada, desempenhar todas as funções previstas na Lei das S.A. e no Estatuto Social, incluindo:

- (i) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir as providências cabíveis;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) comparecer, representado por ao menos 1 (um) de seus membros, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informação formulados pelos acionistas;
- (ix) tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna, dos auditores independentes e da controladoria, analisando suas recomendações e pareceres;



- (x) solicitar aos órgãos da administração ou aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício da sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- (xi) assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar; e
- (xii) opinar, na forma do §2º do art. 166 da Lei das S.A., sobre o aumento de capital por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

6.2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- (i) convocar e presidir as reuniões, submetendo aos Conselheiros a pauta dos assuntos;
- (ii) orientar os trabalhos e solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (iii) encaminhar as deliberações do Conselho Fiscal a quem de direito;
- (iv) assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal; e
- (v) representar o Conselho Fiscal perante os órgãos da administração e nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VII
FUNCIONAMENTO

7.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que necessário.

7.2. O Conselho Fiscal elaborará um plano de trabalho para cada exercício social, a ser apresentado na primeira reunião após a sua instalação.

7.3. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou a pedido fundamentado de qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por e-mail ou qualquer outro meio que permita comprovação do recebimento, salvo casos de urgência, em que o prazo de convocação poderá ser menor, devendo ser informado a data, o horário e os assuntos que constarão da pauta. Os documentos de apoio deverão ser enviados no mesmo prazo.

7.3.1 Fica dispensada a convocação quando todos os Conselheiros em exercício estiverem presentes à reunião ou tiverem expressado previamente seu acordo com a data, horário e local.



7.4. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, inclusive por videoconferência ou qualquer meio eletrônico que permita a identificação e a manifestação do Conselheiro. As reuniões remotas são consideradas realizadas na sede da Companhia.

7.5. São admitidos o voto escrito antecipado e o voto por correio eletrônico, computando-se como presentes os Conselheiros que assim votarem.

7.6. As reuniões instalar-se-ão com a presença de no mínimo 2 (dois) Conselheiros, e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes. Em caso de empate, a deliberação ficará suspensa até a próxima reunião.

7.6.1 O Conselheiro dissidente poderá consignar sua divergência em ata.

7.7. Qualquer Conselheiro que possua conflito de interesse com determinada matéria deverá manifestá-lo formal e tempestivamente, abstenendo-se de deliberar sobre ela. Tal manifestação e a abstenção deverão constar da ata.

7.8. Todas as deliberações constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos Conselheiros presentes, e divulgadas nos termos da legislação aplicável.

7.9. O Presidente informará a ordem de apresentação das matérias, observando os seguintes critérios de prioridade: (i) matérias urgentes ou importantes; (ii) matérias com deliberação postergada; (iii) matérias ordinárias; e (iv) assuntos gerais.

7.10. O Conselho Fiscal poderá, por meio de seu Presidente, solicitar a realização de reuniões conjuntas com o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, sempre que houver matérias de interesse comum, notadamente as relativas às demonstrações financeiras, controles internos, gestão de riscos, auditoria independente e canal de denúncias. Os calendários anuais de reuniões ordinárias dos dois órgãos deverão ser alinhados para evitar sobreposição de demandas sobre a administração e os auditores.

CAPÍTULO VIII **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

8.1. Os Conselheiros têm os mesmos deveres dos administradores previstos nos arts. 153 a 156 da Lei das S.A. e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa, dolo, ou com violação da lei, do Estatuto Social ou deste Regimento Interno.

8.2. Os Conselheiros exercerão suas funções no exclusivo interesse da Companhia e de seus



acionistas. Será considerado abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia ou de obter vantagem indevida.

CAPÍTULO IX **ACESSO À INFORMAÇÃO E SIGILO**

9.1. Os Conselheiros deverão manter sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam, respondendo solidariamente com esses.

9.2. Os Conselheiros ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia, de suas controladoras ou controladas abertas, nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

CAPÍTULO X **REMUNERAÇÃO**

10.1. A remuneração global dos Conselheiros é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos do art. 162, § 3.º, da Lei das S.A., cabendo ao Conselho de Administração fixar o montante individual de cada Conselheiro.

10.2. Os Conselheiros suplentes somente farão jus à remuneração quando atuarem em substituição aos membros efetivos, nos casos de vacância, ausência ou impedimento temporário.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Este Regimento poderá ser modificado, a qualquer momento, por maioria dos votos dos Conselheiros.

11.2. Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, prevalecerá o Estatuto Social. Em caso de conflito com a legislação vigente, prevalecerá a legislação vigente.

11.3. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, as disposições remanescentes não serão afetadas.

11.4. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgado pela Companhia na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.



CAPÍTULO XII
HISTÓRICO DE MUDANÇAS

Revisão	Descrição	Data

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A. realizada em 29 de junho de 2026.